



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas", 158-B - Centro

CEP: 39.650-000 - Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252

E-mail: pmmn@uai.com.br

LEI N° 2161, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018.

"INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (SIMASE) NA MODALIDADE DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA EM MEIO ABERTO DE LIBERDADE ASSISTIDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, DESTINADO A ADOLESCENTES QUE PRATIQUE ATO INFRACIONAL NO MUNICÍPIO DE MINAS NOVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Instituído o **Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo – SIMASE**, nas modalidades de **Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade**.

Parágrafo Único – Entende-se por **SIMASE** o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas em meio aberto no Município de Minas Novas/MG de acordo com a **Lei 12.594/12**, que institui o **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE**.

Art. 2º - O **Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo** tem por objetivos:

I- Atender ao Adolescente, sentenciado judicialmente, a cumprir medida socioeducativa em meio aberto de Liberdade Assistida ou Prestação de Serviços à Comunidade, nos moldes estabelecidos no Sistema Nacional de Medidas Sócioeducativas (**Lei nº 12.594/2012-SINASE**), nos Planos estadual e Municipal de Medidas Socioeducativas, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente (**Lei nº 8.069/1990**);

II- A responsabilização do Adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;

III- A promoção social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais de Atendimento - PIA;

IV- Criar condições para inserção, reinserção e permanência do adolescente no sistema de ensino.

Art. 3º - O **Plano Municipal de Atendimento Sócioeducativo**, de que trata o artigo **5º, II da Lei Federal 12.594/2012**, deverá ser elaborado em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual, com a participação de representantes dos órgãos públicos e privados afins, e, será submetido à deliberação do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**.

Parágrafo Único – O **Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo** deverá prever ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, capacitação/direcionamento para o trabalho, para os adolescentes atendidos, em conformidade com os princípios elencados na **Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)**.

Art. 4º - O **Plano Individual de Atendimento – PIA** será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento, com a participação efetiva do adolescente e de

A PUBLICAÇÃO

Minas Novas, 21/09/2018

Fátima de Lourdes Martins Almeida

PRESIDENTE

Câmara Mun. Minas Novas 21/SET/2018 15:43:00

sua família, representada por seus pais e responsáveis, no prazo de até **15 (quinze)** dias de ingresso do adolescente e deverá conter:

- I**- Os resultados da avaliação inter- disciplinar;
- II** - Os objetivos declarados pelo adolescente;
- III**-A previsão de suas atividades de integração social e /ou capacitação profissional;
- IV**- As atividades de integração e apoio à família;
- V**-Forma de participação da família para efetivo cumprimento do **Plano Individual de Atendimento – PIA**;
- VI**-As medidas específicas de atenção à saúde.

Art. 5º - O acesso ao **Plano Individual de Atendimento – PIA** será restrito aos servidores do respectivo programa de atendimento, ao adolescente e aos seus pais ou responsável, ao **Ministério Público e ao Defensor, exceto expressa autorização judicial.**

Art.6º - O **SIMASE** será organizado por meio de programa de atendimento, sob responsabilidade da **Prefeitura Municipal de Minas Novas**, através do **Centro de Referência de Assistência Social – CREAS**, podendo ser executado em parceria com as entidades de atendimento socioeducativo de **Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade do Município.**

Art. 7º - O **SIMASE** consistirá em:

I – Atender aos adolescentes do Município que tenham cometido atos infracionais de pequeno potencial ofensivo, encaminhados pelo **Juiz da Infância e da Juventude da Comarca de Minas Novas – MG;**

II – Promover atividades que envolvam aprendizado relativo à cidadania, informática, esportiva, recreativa, artística e cultural;

III- Capacitar os adolescentes participantes do programa para o ingresso no mercado de trabalho;

IV – Implementar parcerias com entes públicos e com a iniciativa privada para a concessão de estágios e trabalho para adolescentes atendidos pelo programa.

Art. 8º - O **Poder Executivo Municipal** poderá celebrar convênios com entidades de direito público e/ou entidade de direito privado, bem como estabelecer parcerias com empresas particulares, visando ao desenvolvimento das atividades relativas à execução das medidas socioeducativas de que trata esta Lei.

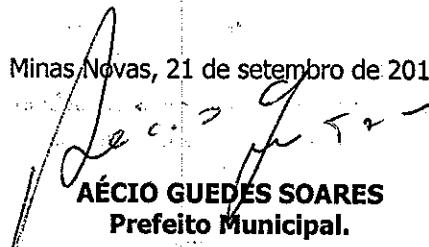
Parágrafo Único – Fica autorizado o aporte de recursos de instituições públicas ou privadas interessadas em financiar a **SIMASE**.

Art. 9º - O **SIMASE** ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS** a quem caberá estabelecer normas e procedimentos para implantação, controle, acompanhamento e fiscalização.

Art. 10º - As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 11º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Minas Novas, 21 de setembro de 2018.


AÉCIO GUEDES SOARES
Prefeito Municipal.